

A decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal - entre a Ilustração e o Liberalismo

Inês Amorim

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 153-164

A decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal - entre a Ilustração e o liberalismo *

Inês Amorim **

A leitura histórica do significado da pesca na economia portuguesa é marcada por uma concepção que remonta às apreciações desenvolvidas desde os finais do século XVIII e repetidas até hoje: prosperidade económica no período medieval, graças à acção dos monarcas portugueses (séculos XII aXVT) e decadência, desde então, devido ao desinteresse da Coroa, mais empenhada nas rotas comerciais do Atlântico e do Índico. A concorrência dos espanhóis, relativamente à pesca costeira, e dos ingleses, na pesca longínqua do bacalhau, facilitada por uma gravosa carga fiscal que onerava a pesca pelos nacionais e favorecia as importações de pescado, seriam factores que afastaram Portugal da exploração dos recursos piscatórios.

Constantino Lacerda Lobo¹ repetiu, exaustivamente, esta interpretação nos trabalhos publicados pela Academia Real das Ciências, sendo o mais conhecido a *Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal* Com José Joaquim Soares de Barros² e José Bonifácio de Andrade e Silva³, também academistas, evocou os impedimentos a uma plena actividade pesqueira, que a abundância de recursos (peixe e sal) deveria justificar, apontando ainda falhas num conhecimento exaustivo das técnicas de pesca, os custos gravosos das mesmas, a inoperância da circulação e, finalmente, o irregular interesse da Coroa.

A investigação histórica praticamente ignorou a confirmação desta perspectiva, ou o seu significado. Identificando pesca e agricultura, repetiu a argumentação, aplicando à pesca os factores de decadência que encontrou na agricultura. Esta justificação insere-se na discussão dos efeitos, a longo prazo, dos lucrativos e espessos negócios da Carreira da Índia que contribuíram para a prosperidade da Coroa, tendo em conta a série de produtos inseridos nas rotas internacionais. Além do mais, o aumento das despesas do Estado, em períodos de défice financeiro (guerras de Restauração, etc), que conduziu a impostos sobre a produção interna (agrícola), revelava-se modesta, traduzindo-se socialmente em motins e conflitos, enquanto os negócios ultramarinos continuavam a ser as grandes fontes de receita.

* Em homenagem às experiências vividas na borda dos "Oceanos", e que a marcha dos tempos alterou.

** Instituto de História Moderna da Universidade do Porto, Departamento de História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Via Panorâmica s/n/ 4150-564, Porto, Portugal, rdd39453@mail.telepac.pt.

¹ Textos relativos a pesca e sal: Lobo, Constantino Lacerda - "Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo", in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências, 1789-1815 (MEARQ)*, v. 3, Lisboa, Banco de Portugal, 1991, pp. 251-268; Id. - "Memória em que se expõe a análise do sal comum das marinhas de Portugal", in *MEARC*, v. 3, Lisboa, 1991, pp. 181-196; Id. - "Memória sobre a preparação do peixe salgado, e seco das nossas pescarias", in *MEARC*, v. 4, 1991, pp. 197-240; Id. - "Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal", in *MEARC*, v. 4, Lisboa, 1991, pp.241-288; Id. - "Memória sobre algumas observações feitas no ano de 1789 relativas ao estado da pescaria da província de Entre Douro e Minho", in *MEARC*, v.4, Lisboa, 1991, pp.289-314; Id. - "Memória sobre o estado das pescarias na costa do Algarve no ano de 1790", in *MEARC*, v. 5, Lisboa, 1991, pp. 69-102

² Barros, José Joaquim Soares de - "Considerações sobre os benefícios do sal comum, e em particular do sal de Setúbal...", in *MEARC*, v. 1, Lisboa, pp.21-35

Sabe-se que o produto interno bruto da economia portuguesa era certamente muito mais importante do que o fluxo de mercadorias exóticas provenientes das possessões ultramarinas e este não terá impedido a continuação de actividades tradicionais, embora não se conheça exactamente esta evolução. A pesca e o seu valor, constitui um espaço de estudo praticamente em aberto, não merecendo grandes reflexões.

No entanto, do ponto de vista social, o pescado era um alimento básico e, tal como o pão, apresentava-se a todas as mesas. O calendário religioso impunha um rigoroso cumprimento das regras de abstinência que praticamente se estendiam a um terço do ano. Esta perspectiva, a do consumo-subsistência e consumo-hábitos de consumo, terá de se ter em conta para perceber a dependência alimentar estrutural da população portuguesa e as suas consequências, construída na época moderna, e que ainda hoje é a mais alta da Comunidade Europeia⁴.

Historicamente o consumo de peixe passou do rio para o de mar. As referências à falta de peixe de rio reflectem o facto das espécies afins serem fortemente apreciadas à mesa de gente de estatuto social elevado (casa real e prelados diocesanos), pressionando o seu preço (como aconteceu já em inícios do século XIV e se confirma em meados do século XV e seguintes⁵) registando-se a sua escassez, desde então, um pouco por toda a Europa⁶. Do mar, desde a Idade Média, a sardinha era o peixe mais habitual e possível à mesa das populações⁷. E desde inícios do século XVII que o bacalhau, não mais pescado pelos portugueses⁸, se tornara num produto essencial na regularização do abastecimento⁹.

Em inícios de XVIII, 1701, os acórdãos da Câmara do Porto já não referem os galegos como abastecedores da pescada ou da sardinha, porque a proveniência era agora de Vila do Conde, a Norte, e de Ovar, a sul, ou então apontam o bacalhau inglês¹⁰. Sardinha e bacalhau tornaram-se os suportes reconhecidos na alimentação da população¹¹, confirmados pelos viajantes estrangeiros que descreviam os hábitos de consumo: sardinha, fresca ou salgada, e bacalhau, eram as refeições

³ José Bonifácio criticava, asperamente, o sistema monopolista e contratual estabelecido pela Coroa com alguns particulares, nomeadamente no que dizia respeito à Companhia das pescarias do Algarve, sobre a qual se acrescentarão referências históricas mais à frente (vd. Silva, José Bonifácio de Andrade e - "Memória sobre a pesca das baleias e extracção do seu azeite...", in *MEARC*, v. 2, Lisboa, 1991, pp.277-293)

⁴ Portugal é o 4º maior consumidor de peixe do Mundo. O bacalhau representa 40% desse consumo, como se lê em Dias, J.F. et alii - "Caracterização económica da fileira do bacalhau em Portugal", in *Colóquio Internacional de História da pesca do Bacia lhuu*, ílhavo, 19-20 de Outubro de 2001 [polia]

⁵ Santos, Maria José A. - "Vinho, pescados, frutas e outras viandas em tempos medievais", *Anais II*, Lisboa, 1995, p.79.

⁶ Para as Províncias Unidas sabe-se deste declínio: nos meados XVII os bons anos de pesca água doce haviam passado, como se observa através da análise de alguns índices relativos a taxas lançadas sobre o consumo de peixes. As razões para esta queda podem estar associadas, por um lado ao aumento do consumo de carne, mas muito provavelmente, porque passou a enfrentar os típicos problemas de uma empresa de pesca: custos de produção, exaustão de recursos, competição. Vd. Vries, Jan de - *The first modern Economy. Success, failure, and perseverance of the Dutch economy, 1500-1815*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, pp.235-237. Os factores climáticos poderão ser tidos em causa se na fase relativamente quente que correspondeu à Idade Média (sécs. XI a XV, Pequeno Ótimo Climático) o degelo provocou uma subida do nível do mar e o assoreamento das barras, impedindo o movimento de entrada e saída de espécies (vd. Araújo, M. da Assunção. - 'A evolução do litoral em tempos históricos: a contribuição da Geografia Física', *O litoral em perspectiva histórica*. Porto, Instituto de História Moderna, 2002).

⁷ Vd. Coelho, Maria Helena Cruz - "A pesca fluvial na economia e sociedade medieval portuguesas", *Cadernos Históricos*, VI, Lagos, 1992, p.99.

⁸ Sobre este assunto vd. Amorim, Inês - "O porto de Aveiro e as pescarias na época moderna", in *A pesca do bacalhau, História e Memória*, Lisboa, Ed. Notícias, 2001, p. 51-84.

⁹ Em 1625 a Câmara do Porto organizou o primeiro regulamento de comercialização do bacalhau, impondo regras de comercialização (venda a miúdo, condições de revenda) O seu comércio estava quase todo nas mãos de estrangeiros: primeiro flamengos, enquanto que já por volta de 1639, na dos ingleses, significando um valor de 20% do total das suas mercadorias. A importância do bacalhau na dieta quaresmal fica provada com a proibição de saída do Porto de algumas naus para fora do Reino carregadas desse produto, em 1638 (vd. Silva, Francisco Ribeiro da Silva - *O Porto e o seu termo (1580 1640). Os homens, as instituições e o poder*, Porto, Arquivo Histórico Câmara Municipal do Porto, 1988, v. 2, p.757). Em Lisboa, pela mesma data, é permitido aos ingleses a venda a retalho alegando-se que eles forneciam o abastecimento aos pobres, tanto mais que os almo creves conduziam a sardinha pescada da costa para o interior, fazendo-a rarear e prejudicando "os pobres da cidade" (cf. Hanson, Cari A. - *Economia e sociedade no Portugal Barroco*, Lisboa, Dom Quixote, 1985, p.223). Em 1653 os preços subiam e verbera-se contra os ingleses e o laxismo do rei (vd Mauro, Frederic - *Portugal, o Brasil e o Atlântico*. Lisboa, Estampa, 1989, v. 1, p.379)

¹⁰ AHMP, livro de Acórdãos, 1701.

¹¹ Como exemplo o termo de vereação de Vila Conde, em 1697 AMVC- Lv. 48, fl. 64.

mais frequentes para os pobres, quer se tratasse de meios rurais quer urbanos¹². Nos estratos superiores, a avaliar pelas despesas de consumo no Colégio dos Nobres (um colégio para moços fidalgos), o peixe fresco de rio e de mar foi sendo substituído pelo bacalhau¹³.

Esta realidade é essencial para perceber o que significava decadência nos escritos dos academistas. Significava, em primeira análise, falta de pescado que abastecesse o consumo. A conjuntura justificava esta concepção. O que se passava, desde o terceiro quartel do século XVIII, era uma falta generalizada de bacalhau depois de durante pelo menos um século, ter corrido, abundantemente, para portos portugueses, com toda a certeza, desde meados do século XVII¹⁴.

Desde 1740 que se acentuara a entrada de bacalhau mais barato e de menor qualidade, embora as taxas alfandegárias se pagassem de forma idêntica, independentemente da categoria do bacalhau, reflectindo a pressão dos consumidores de menor poder de compra e a escassez generalizada¹⁵. Com efeito, desde meados do século XVIII que se sentiam as perturbações das rotas bacalhoerías inglesas. Com a pressão dos conflitos, guerra dos 7 anos (1756-63), independência da América (1776-83) e revolução francesa (1793-1801), conjugaram-se factores climáticos adversos ao ecossistema com consequências duradouras na produtividade da pesca inglesa¹⁶. Esta realidade é confirmada por uma tendência geral de subida dos preços, como se registou na altura¹⁷.

Em 1787, lamentava-se que os ingleses introduzissem em Portugal cerca de 480 contos de reis de bacalhau que se podia substituir pela sardinha e outro peixe pescado na costa¹⁸. José Bonifácio de Andrade e Silva estimava em 720 contos de Junho de 1782 a Dezembro de 1784¹⁹. Dez anos antes as receitas da Coroa sobre o pescado importado (dízima do pescado em geral) eram apenas de 233 contos, num desfasamento claro do custo das importações²⁰.

É neste contexto que se compreende a postura dos academistas, na procura de soluções que ultrapassassem o défice alimentar e a balança comercial. Substituir o bacalhau por sardinha pescada nas nossas costas mostra-se fulcral, largamente comprovada pelas propostas surgidas no sentido de salgar a sardinha "em forma de bacalhau", como vários prospectos defendiam, e as diferentes memórias acerca dos processos de salga e da qualidade do sal português confirmam²¹.

A questão fiscal tornara-se, neste contexto, um dos aspectos de um complexo processo que se encontra vivamente marcado por uma dualidade. Por um lado, à Coroa interessam os impostos sobre o pescado, particularmente o salgado, de que nunca abdicou, como eram as dízimas das pescarias do bacalhau da Terra Nova²². Por outro lado, a conjuntura do século XVIII assinalava a redução destas entradas e a carência generalizada do pescado, onerando as finanças públicas.

Neste impasse, no quadro do crescente papel ordenador do Estado Moderno, a atenção normativa

² Vd. Veloso, Carlos - *A alimentação em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Minerva, 1992, 81-89.

³ Cf. Crespo, Jorge; Hasse, Manuela - "A alimentação no Colégio dos Nobres de Lisboa", *Revista de História Económica e Social*, n. 7, Lisboa, 1981, pp.93-106.

⁴ Desde meados do século XVII, o Peace Treaty of 1655, com a Inglaterra, criara condições para a entrada de produtos: trigo, têxteis e bacalhau. No Porto, dos barcos entrados 36.4% entravam com bacalhau, dos quais 75% vinham directamente da Terra Nova e os restantes da Inglaterra (Brito, Pedro de - *British wine merchants in Porto Prior to the Methuen Treaty*, Porto, Associação Luso-Britânica, 2000, p.9), o mesmo acontecendo no antigo porto bacalhoeiro de Aveiro, em que 50% vinham da Terra Nova, 41 % da Inglaterra e os restantes 6% de portos portugueses (Viana e Lisboa) (Amorim, Inês - *Aveiro e sua Provedoria no século XVIII (1690-1814) - estudo económico de um espaço histórico*, Coimbra, CCRC, 1997, pp. 573-576).

⁵ Vd. Capela, José Viriato - *Entre- Douro e Minho 1750-1830. Finanças, administração e bloqueamentos estruturais no Portugal Moderno*, Braga, [dissert. policopiada]1987, v. 2, p. 254

⁶ Starkey, David J. - 'The Newfoundland Trade' in David J. Starkey et al., eds, *England's Sea Fisheries*, London, 2000, pp. 102-104

⁷ Em Viana do Castelo, por volta de 1794, a Câmara revela que o preço do bacalhau havia duplicado nos últimos 30 anos (cf. Capela, José Viriato - *Entre- Douro e Minho 1750-1830...*, o.c, v. 1, p. 254).

¹⁸ IN/TT, Intendência da Polícia, Secretarias, L^o2, f. 283

⁹ Silva, José Bonifácio de Andrade e - "Memória sobre a pesca das baleias...", o.c, p.278

³⁰ Cf. Tomaz, Fernando - "As finanças do estado pomalino, 1762-1776", *Estudos e ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Sá da Costa, 1988, p.365.

²¹ Vd. Amorim, Inês - "Da pesca à salga da sardinha", in *A indústria portuense em perspectiva histórica*, Actas do Colóquio, Porto, CLC-FLUP, 1998.

²² Prerrogativa expressamente consignada no alvará de 14/10/1506 ao atribuir aos oficiais de D. Manuel a cobrança desses direitos sobre os portos de Entre Douro e Minho e da costa (Vd Silva, A. A. Baldaque da - *Estado actual das pescas em Portugal, compreendendo a pesca marítima, fluvial e lacustre em todo o continente do Reino, referido no anno de 1886*, Lisboa, Imprensa Régia, 1891, p.434)

da coroa não se limitava mais à retenção de direitos e contribuições, mas sim à *animação das pescarias*. É neste contexto que se inscreve a organização das reais Companhias, entre as quais a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve (15/1/1773)²³, uma das seis companhias privilegiadas surgidas ao tempo. Empenhada na pesca da sardinha, tendo por base uma mão-de-obra constituída inicialmente por catalães²⁴, procurou captivar para as costas algarvias ílhavos e aveirenses familiarizados, desde 1751, com as artes novas da xávega, altamente produtivas²⁵ e elementos da sociedade portuense e lisboeta passíveis de concederem crédito, sob a forma de sociedades tradicionais que não levantariam suspeitas perante a espionagem económica praticada pela vizinha Espanha²⁶ desde que Portugal proibira a importação da sardinha salgada de Espanha a exportação de sardinha fresca portuguesa para aquele reino em 1773²⁷.

Os resultados não foram, efectivamente, os esperados. Em parte, por razões de falhanço administrativo, visto que, estatutariamente, os administradores deveriam ser nomeados e substituídos de 3 em 3 anos. Na prática acabaram por se tornar vitalícios. Acusados de delapidar os capitais e ignorarem o respectivo provimento em materiais, foram responsabilizados pelo declínio das pescarias, abalizado pela redução do número de armações lançadas na altura da instauração da Companhia²⁸. Em parte, porque se tratara de uma iniciativa de ocasião, não agradando aos accionistas, compelidos a aderirem a uma iniciativa com que nunca se identificaram²⁹. Em parte, porque as oportunidades fiscais, criadas pelo Marquês e contrariadas do lado espanhol, criaram um momento

²³ A política de pescas Pombalina, na Província do Algarve, é relativamente conhecida (o financiamento das frota, a proibição de saída de pescadores do Reino e de venda de barcos a estrangeiros). A partir do sécXVIII verificou-se um desenvolvimento da parte oriental do Algarve bem articulada com a costa sul e sudeste de Espanha fugindo à fiscalização régia (especialmente Olhão, Tavira e Monte Gordo). A criação de Vila Real de S António, até então ponto de apoio ao reino vizinho, zona de contrabando, tornou-se a forma de chamar à Coroa o movimento comercial de pescado fresco ou salgado para a Andaluzia. A sardinha era o grande manancial a pescar, procurada para satisfazer o mercado do norte de Portugal, numa altura que o tradicional atum escasseava. Mas mais do que a pesca, o que estava em causa era o negócio da salga, por prensagem, método catalão que invadiu vários pontos da costa portuguesa (Ovar e Aveiro, Porto e Póvoa de Varzim) (Amorim, Inês - Trabalho e tecnologia das pescas: transferência de modelos entre Espanha e Portugal, séculos XVIII e inícios de XIX in *VII Congresso Internacional da Sociedade espanhola de Historia de las Ciénciasy de las Técnicas*. Pontevedra, 1999). Quando da renovação da Companhia, em 4/9/1790, ou ainda em 3/7/1815, alargaram-se os objectivos da pesca, desde os cetáceos, até ao atum, corvina, especialmente corvina no Guadiana e toda a mais *“pesca de rede, linha ou anzol própria para salgar”*.

²⁴ Estimava-se na praia de Monte Gordo mais de 8000 pessoas entre crianças e mulheres que tratavam da salga. Assinalava-se uma forte presença de catalães, a que se juntavam marginais e mão-de-obra sazonal. As proibições de importação de pescado, a obrigatoriedade de matrícula de pescadores e a exclusividade entregue a portugueses, afugentaram quer espanhóis quer portugueses para Ayamonte (documentos publicados em Correia, José Eduardo Capa Horta. 1997. *Vila Real de Santo António. Urbanismo e poder na política Pombalina*. Porto: Faculdade de Arquitectura, 1997, pp. 294- 295,304 e 306).

²⁵ Tentou-se atrair, sob forte sigilo, levas de pescadores, chamando-se pescadores de Ilhavo e Aveiro. Os motivos, não justificados na documentação, percebemo-los quando se apurou que na costa de Aveiro, desde 1751, muito antes das medidas legislativas de exclusão do comércio importador de Espanha, tinha-se adoptado uma nova Arte, uma nova rede - a xávega, arte envolvente de arrasto, não pelo fundo, com redes de malha mais apertada do que as habituais (cf. Amorim, Inês -Trabalho e tecnologia das pescas: transferência de modelos entre Espanha e Portugal, séculos XVIII e inícios de XIX'...., o.c.).

²⁶ As cartas "secretíssimas" para a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (30/10/1773) dirigidas por Fr. João de Mansilha, conhecido elemento vital na fundação daquela companhia, por mando do Marquês, referem a envolvimento secreto e movimentos discretos para juntar os interesses de homens de negócio da praça de Lisboa (Pedro Pedrossen da Sylva, João de Basto Maya, Manoel Meireles e Manoel de Freitas Guimaraens), do Porto (Vicente Pedrossen da Silva, José Vieira de Azevedo, Pedro Martins Gonçalves), de Viana do Castelo e de Setúbal. Este secretismo teria conduzido à formação de pequenas *“sociedades que facilmente se poderão reduzir a hua só quando Sua Exa. assim o determine”* (Correia, José Eduardo Capa Horta -*Vila Real de Santo António. Urbanismo...*, o.c, pp. 299-300).Este sigilo está perfeitamente documentado em correspondência publicada por D. José Cornide, conhecido ilustrado galego, responsável pelas questões da pesca na Galiza, que ao obter informações através de um anónimo, a partir da cidade do Porto, confirmava as discretas operações de apetrechamento de barcos e recrutamento de pescadores em direcção ao Algarve (Cornide, D. José [1774] - *Memória sobre la pesca de sardina en las costas de Galicia*, Madrid, 1997, p. 153).

²⁷ Sobre esta guerra fiscal vd. Oliveira, Aurélio de - "Póvoa de Varzim e os centros de salga na costa Noroeste nos fins do século XVIII. O contributo da técnica francesa", in *Actas do Colóquio 'Santos Graça' de Etnografia Marítima - tecnologia e economia*. Póvoa de Varzim, 1985, pp. 89-123.

²⁸ Vd. Lopes, João Baptista da S.[1841] - *Corografia ou Memória económica, estatística e topográfica do reino do Algarve*, Faro, Algarve Editora, v. 1,1988, p.89.

²⁹ A prova do artificialismo da adesão dos accionistas comprova-se logo no reinado de D. Maria, quando dirigem uma carta à soberana. Os homens de negócio da cidade do Porto referem que com a sua adesão inicial *“se limpava a nódoa que os moradores desta cidade do Porto tinham adquirido com a subllvação do anno de 1757”* (referiam-se ao famoso motim do vinho do Porto). As queixas residiam no desvio da aplicação das verbas disponibilizadas pelos accionistas que acabaram por ser atribuídas à construção da nova cidade de Vila Real de Santo António (Correia, José Eduardo Capa Horta - *Vila Real de Santo António. ...o.c..p.*, 453).

único, mas artificial que, em terminando, significariam o descalabro da iniciativa.

Constantino Lacerda Lobo ao apontar o factor fiscal como condicionador da pesca, enquadra-o, contudo, num conjunto de aspectos estruturais que, decididamente, marcarão decisões futuras relativamente ao sector, suscitando a discussão que se desenvolverá ao longo do século XIX, embora segundo outra concepção. A aferição destas perspectivas justifica, assim, as páginas seguintes.

I - A questão fiscal em Constantino Lacerda Lobo

Constantino Lacerda Lobo refere-se a causas "físicas" ou "naturais" e a causas "morais" como responsáveis pela decadência das pescarias nas costas portuguesas.

É nas primeiras que insere: o uso indevido de algumas artes e técnicas de pesca, no sentido que hoje usamos de sobrepesca, a obstrução das barras pelo assoreamento, limitando o seu uso como portos de abrigo, a falta de infra-estruturas para a lavagem das redes em águas doces³⁰, a irregularidade da circulação de correntes e marés, as adversas condições climáticas (chuvas intensas) a pressão de umas espécies sobre outras (atração ou repulsão de cardumes)³¹. Esta perspectiva, representa uma percepção da existência de um complexo biológico que deveria ser tomado em consideração. Não teria sentido, como defende, e aconteceu em Vila Real de S. António, armar mais embarcações do que as necessárias, não teria sentido pescar se o pescador não soubesse nem tivesse consciência de um conjunto de princípios: "1^o um exacto conhecimento hidrográfico da costa, por onde navega, e lança as suas redes: 2^o dos lugares, em que será mais útil fazer a pescaria: 3^o dos peixes, que se encontram em maior abundância, e daqueles que fazem as suas emigrações, e quando: 4^o convém muito, que saibam o género de pesca, que devem escolher acomodado às circunstâncias do lugar, e do tempo: 5^o o rumo, que deve seguir de noite, quando tem precisão, ou de lançar no mar os seus aparelhos, ou de voltar para o lugar da costa onde saiu: 6^o a altura, que tem o mar nos diferentes lugares, e conhecer aqueles, onde lhe é mais proveitoso fazer as suas ancoragens"³².

Não acredita, contudo, que as causas "naturais" fossem as "genuínas causas da decadência da pescaria"³³. Mais relevantes eram as "causas morais", entre as quais a incapacidade dos pescadores suportarem, por si sós, as empresas de pesca dado que as técnicas eram caras e poucos rendimentos lhes restariam depois de tirados os diferentes encargos que pagavam. Estes seriam a razão principal do seu empobrecimento e incapacidade de acumularem capital porque, como escreve "se houvermos de dar crédito aos clamores dos pescadores, que ouvi em quase toda a costa, contra as vexações feitas pelos oficiais de justiça, rendeiros e seus colhedores, devo afirmar que tanto estes como aqueles são os meios mais eficazes de aniquilar as pescarias da nossa costa e com elas uma parte dos vassallos de Sua Alteza Real, que mais proveito podem causar ao Estado"³⁴.

Esta pressão senhorial era o resultado do quadro de acesso e exploração da propriedade das águas. Segundo o direito vigente (até ao Código Civil de 1867) o rei, por expressa doação, delegava os direitos de exploração piscatória a senhorios laicos ou religiosos que em virtude de favor ou doação régia, ou em resultado de património adquirido, faziam da pesca uma espécie de reserva na sua área de jurisdição ou propriedade. Neste sentido, o mar, rios e lagoas não seriam mais do que uma extensão da terra e os direitos sobre os seus rendimentos passíveis de arrendamento. Por sua vez, qualquer dos titulares da propriedade eminente e útil que o rei doava, podia, por sua vez, arrendar, doar, ceder ou alienar os seus direitos a terceiros, contribuindo para um confuso panorama de sobreposição de direitos. As consequências desta política apontam para a criação, entre a coroa e os verdadeiros agentes de produção, os pescadores, de vários níveis de exploração dos recursos, e de agentes de arrecadação da produção pesqueira³⁵.

³⁰ Lobo, Constantino Lacerda - Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal..., o.c, p.288

³¹ Id. - Memória sobre a decadência da pescaria em Monte Gordo..., o.c, p. 266..

³² Id. - Memória sobre a decadência das Pescarias..., o.c, p.260,273.

³³ Id., Memória sobre a decadência da pescaria em Monte Gordo..., o.c., p.265.

³⁴ Id. - Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal..., o.c, p. 275

³⁵ Classificação compulsada em Pinho, Cândido de - *As Águas no Código Civil*, Coimbra, Almedina, 1985, p. 10-11.

Com exceção da costa Algarvia, onde a Coroa procurou implantar uma estrutura que controlasse os réditos, criando um quadro de funcionários, de que sobressaem o feitor e provedor das almadravas³⁶, o monarca alienava diversas imposições em proveito de casas senhoriais. Se a Coroa isentou os pescadores do serviço militar, desde que provassem trabalhar na faina 8 meses e pagassem uma percentagem do produto pescado (a dízima nova)³⁷, a verdade é que cedeu, frequentemente, a cobrança desses mesmos direitos a senhorios particulares. Por outro lado, procedeu ainda a uma exploração dos recursos através do estabelecimento de contratos³⁸ e arrendamentos³⁹. Tais contratos (assim como as concessões a senhorios) tiveram uma expressão significativa na expansão ao longo da costa marroquina e saariana⁴⁰, assim como nas costas do Brasil, desde inícios do séc. XVII, por alturas da renovação do interesse dos portugueses na pesca da baleia (arredada das costas europeias por dois séculos)⁴¹.

Um levantamento exaustivo destas alienações está por fazer. Contudo, o próprio Constantino Lacerda Lobo, a fim de comprovar a sua argumentação, compulsou, para finais do século XVIII, para a costa de Entre Douro e Minho e a costa Algarvia, as "imposições que pagam os pescadores". Salientam-se, no seu conjunto, o peso da Casa de Bragança e da Casa do Infantado no Douro, enquanto no Algarve a Casa das Senhoras Rainhas. Se a estes dados acrescentarmos as aquisições da Casa de Bragança, por altura da expulsão do país dos mouros e dos judeus, em contrapartida da perda das rendas até então cobradas, verificámos que transitaram, para a sua jurisdição, as dízimas novas do pescado de Ericeira, Vila do Conde, Fão, Esposende, Póvoa de Varzim, Darque e Vila Nova de Cerveira, a dízima nova e velha do pescado de Lisboa. Por escambo com a Coroa de dois padrões de juro tomou, em 1530, a dízima nova dos portos de Riba Tejo (Vila Franca, Povos, Castanheira, Azambuja, Benavente, Samora Correia, Alcochete, Alhos Vedros, Lavradio e Barreiro). Além disto, escambou com o Conde de Tentúgal as vilas de Vila Alva e Vila Ruiva pelas dízimas novas do pescado do Porto, Cascais, metade da de Azurara (a outra metade a Coroa virá a ceder-lhe em 1602) e a do pescado miúdo de Setúbal⁴².

O *dossier* torna-se incompleto, porque além das dízimas do pescado aqui enunciadas, acrescentem-se as dízimas eclesiásticas a pagar aos padroeiros de cada freguesia, além das portagens e sisas a cobrar pelas Câmaras e Alfândegas. A título de exemplo coloque-se o auto de sequestro da Casa de Atouguia, realizado em 1759, no âmbito do lato e significativo processo de atentado a D José onde se apresenta a natureza dos direitos reais: dízima do peixe descarregado em terra, fresco ou salgado, dízima do peixe apanhado com rede ou anzol, terço da pescaria, cercada e com cabo em terra, vintena do pescado de fora do termo, direito acertado (tercena) das pescarias da Berlenga, dízima da pescaria do baleai, direito da pescaria que se compra e sai da barra, direito da portagem por mar e terra⁴³.

³⁶ Eram funcionários que canalizavam as receitas sobre o atum (desde os inícios do século XVI) e sobre a sardinha desde a crise geral das pescas que se verificava em inícios de XVII Cf. Magalhães, Joaquim Romero de - *Para o estudo do Algarve Económico durante o século XVI*, Lisboa, Cosmos, 1970, 149,165; Magalhães, Joaquim A. Romero de - *O Algarve económico, 1600-1773*, Lisboa: Estampa, 1988, p. 201; "Regimento da sardinha e lota dela" [1620] in Silva, Joaquim Manuel Bragança Iino - *Armações de pesca*, v. II, Lisboa, 1966,155.

³⁷ A dízima nova, no tempo de D. João I (8/1/1420) surgiu em substituição das chamadas vintenas do mar e do serviço prestado pelos pescadores na defesa da costa. Desde então a antiga dízima (da venda e saída de peixe por mar) passou a chamar-se dízima velha (ou mordomado) e a segunda, dízima nova ou redízima (Cunha, José Tavares Afonso - *Notas Marinhoas*, Estarreja, 1994, p. 85).

³⁸ A prática do contrato remonta a alguns séculos atrás. Em 1305 fez-se avença entre o rei e Johane Momediz, de Setúbal, e Bonanati (provavelmente italiano), por 10 anos, com o fim de estabelecer uma atoeira e de matar atuns entre Sines e Setúbal; o rei adiantava 1500 libras, que lhe seriam restituídos em 3 anos; os contratadores além de darem fiança (pela qual ficaram os bens do setubalense), pagariam à Coroa a dízima e mais a sétima parte (23%) dos atuns, golfinhos, toninhas e espadartes pescados (Godinho, Vitorino Magalhães - *Os descobrimentos e a economia mundial*, 2- ed., v. 4, Lisboa, Presença, 1983, p.123).

³⁹ Melhor conhecido é ainda o chamado "arrendamento das baleações" do reinado de D. Afonso IV (28 de Setembro de 1340). Por aquele arrendamento, de seis anos, o monarca contratava-se com o mercador e vizinho de Lisboa Afonso Domingues Donzel, na exploração de "todolas mhas baleações dos meus Reynos dela foz de Minho ata afoz dodiana assi portos feitos come por fazer [...]" (Marques, J. M. da Silva- *Os descobrimentos portugueses. Documentos para a sua história*, v. 1, Lisboa, 1988, pp. 64-65).

⁴⁰ Cf. Godinho, Vitorino Magalhães - *Os Descobrimientos e a economia mundial*...o.c, p. 133.

⁴¹ Cf. Silva, José Bonifácio de Andrade e - "Memória sobre a pesca das baleias...", o.c, p. 281.

⁴² Cf. Cunha, Mafalda Soares da - *A casa de Bragança 1560-1640, práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa: Estampa, 2000, pp. 207-209.

É neste contexto que se entende o alvará de 13 de Janeiro de 1773 em que "providenciando a bem das pescarias", o monarca confirma as disposições do forais manuelinos que haviam imposto 20% das dízimas velha e nova no Algarve e abole as demais sisas, portagens e outras imposições⁴⁴. Doravante estavam criadas condições para surgir a Companhia das Pescarias do Algarve, baseada em isenções, declarando guerra ao proteccionismo vigente do outro lado da fronteira, procurando captivar os pescadores e sobretudo os salgadores. Entre 1773 e 1787 a Coroa portuguesa hesitava entre levantar e lançar impostos⁴⁵, tanto mais que pela costa portuguesa surgiam ou animavam-se praias em torno da difusão das artes de arrasto sob a designação geral de artes novas⁴⁶.

Se a protecção fiscal era fortemente invocada como factor catalisador das pescarias, um outro é ainda, discretamente, apontado: "é incompatível com a pobreza dos pescadores a despesa necessária para os aparelhos de pesca, segue-se que são mui raros aqueles que os têm, e por esta causa são obrigados a dar pelo uso deles uma parte do seu pescado". Referência explícita clara às dependências de capital de "muitas pessoas que nunca foram ao mar"⁴⁷.

II - A liberdade da pesca e a reconversão do imposto - o mutualismo

Em resumo, os dois factores responsáveis pela decadência das pescarias eram as penosas cargas fiscais (régias ou senhoriais) assim como a impossibilidade dos próprios pescadores conseguirem reunir capitais suficientes, exaustos e gastos nos pagamentos das primeiras. As medidas preconizadas oscilaram entre uma libertação de cargas fiscais sobre peixe para consumo e peixe salgado, por um lado, e a reunião de capitais interessados numa pesca sistemática e intensiva, suporte ao consumo, procurando captar os interesses comerciais portugueses, de que a Companhia Real das Pescarias, sob o manto do privilégio régio e o exclusivo, é um exemplo. A satisfação do consumo tornou-se, de forma crescente, um móbil abertamente declarado em 1825, quando da renovação sucessiva das isenções de 1787: "promovendo-se o aumento das referidas pescarias **diminuía, muito consideravelmente a introdução do peixe salgado e seco que vem de países estrangeiros à custa de grandes somas de numerário**, que por este motivo se exporta destes meus reinos e ilhas, por ser o alimento mais frequente e ordinário muito principalmente das classes mais pobres dos meus fieis vassallos"⁴⁸. Tais propósitos correspondiam, com efeito, às duas preocupações do Estado português da segunda metade do século XVIII e inícios de XIX: a defesa e equilíbrio da balança comercial e o estabelecimento de alianças entre a Coroa e agentes económicos, através de contratos exclusivos e monopolistas.

⁴⁴ Cf. Loios, José G. Correio dos - *Casa da Távola de Peniche. Organização, funcionamento e conflitualidade (1758-1833)*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1999, [dissert. polia], v. 1, p.12

⁴⁵ *Collecção de leis sobre a pesca desde Março de 1552 até Janeiro de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 28-34.

⁴⁶ A resposta às isenções sobre impostos e organização das pescarias no Algarve, de Espanha proíbe-se a entrada de sardinha de Portugal, só cessando essa proibição em 1778. Em 23 de Dezembro de 1782 Carlos III proibiu a entrada de peixe fresco assim como de salgado. Novo golpe para Vila Real de S. António. O alvará régio de 18 de Junho de 1787, isentando de direitos o atum salgado e mais peixe salgado, no sentido de favorecer a actividade de conserva, era a resposta aos desafios de Espanha. Tudo isto é criteriosamente exposto por Constantino Lacerda Lobo na Memória relativa à decadência das Pescarias em Monte Gordo.

⁴⁷ Estas artes foram já introduzidas em meados do século XVIII na costa algarvia, e costa de Aveiro (Amorim, Inês - 'Relações de trabalho e gestão pesqueira nos séculos XVIII e XIX-a pesca da xávega na praia do Furadouro (costa de Aveiro)'. *Revista de História Económica e Social*, II Série, 2, Lisboa, 2002, pp. 75-120). Em 1787 eram vários os pareceres enviados ao Visconde de Vila Nova da Cerveira acerca do "desencaminhamento do pescado aos direitos reais" praticado por gente que se instalou na "Costa" (da Caparica), proveniente de Ilhavo (costa de Aveiro) ou do Algarve, utilizando novas técnicas que imitam as dos valencianos, chamadas "boi" que os portugueses copiaram a que chama "mão, copo, quada, sacco, chinchorro e Nova Arte", técnicas que se espalhavam das províncias do norte a Sesimbra INTT/Intendência Geral da Polícia, Secretarias, L^o2, f. 285 -11 de Abril de 1787

⁴⁸ Lobo, Constantino Lacerda - Memória sobre a decadência das pescarias..., o.c., p.272. Procede a uma estimativa dos custos quer com a arte nova, ou arte xávega, quer com outras artes para a pescada e peixes sem escama (de pele ou de coiro), esclarecendo que dado o desgaste das redes (não mais de 3 anos) e o seu custo e diversidade, sem falar nas perdas em acidentes marítimos, exigia-se substituições constantes.

⁴⁹ Alvará de 15 de Junho de 1825 prorrogando por mais 10 anos a isenção de direitos do peixe seco e salgado que se tiver pescado nos Reinos de Portugal e Algarves e ilhas adjacentes, e referindo-se aos alvarás de 3 de Junho de 1815 de 18 de Junho de 1787, bem como do decreto de 3 de Março de 1797 sobre o mesmo assunto", in *Collecção de leis sobre a pesca desde Março de 1552 até Janeiro de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p.74

Algo, porém, está a mudar. Surgem diferentes interpretações do fenómeno económico e passa-se a insistir na valorização das actividades individuais. Como refere José Luís Cardoso "a afirmação e triunfo do individualismo significam a possibilidade de os agentes económicos individuais (ou actuando como grupo) se libertarem, numa primeira fase, da tutela moral e religiosa da Igreja que lhes fixava normas de conduta e, posteriormente, da tutela política do Estado cuja propensão intervencionista impedia que a ordem natural das coisas por si própria funcionasse; neste caso, são as práticas e doutrinas económicas mercantilistas que se submetem ao julgamento acusador dos paladinos de uma mais ampla liberdade de acção económica individual. Assim, a crença nas virtuais capacidades da natureza humana (materializadas na actividade racional do sujeito económico individual) tem como principal resultado a criação autónoma de um objecto económico, liberto de interferências religiosas, morais e políticas"⁴⁹. A breve trecho, esta Sociedade, de características monopolistas e de privilégio, marcas dos estados mercantilistas, passaram a ser contestados, por vários economistas do último quartel do séc. XVIII, que se opunham ao controlo que o Estado exercia sobre o funcionamento do mercado e dos sectores produtivos em geral⁵⁰.

Mas será com o decreto de 1830 (6 de Novembro), no âmbito do Liberalismo, que se cortaram as dependências dos pescadores dos quadros institucionais privados (confrarias, irmandades e compromissos), das obrigações de carácter senhorial ou religioso (dízimas, gabelas, caldeiradas, etc.)⁵¹. Este decreto, riquíssimo pelo seu articulado, decreta a liberdade de acesso às águas marítimas e a isenção total de impostos, reflexo de uma concepção jurídica de propriedade que a partir de 1820 se vai consolidando cada vez mais, no sentido de um direito absoluto, abstracto e privado ao livre uso, usufruto e disposição, em estreita articulação com uma concepção económica que aponta para a eliminação de quaisquer entraves ao livre exercício das actividades económicas a livre circulação dos produtos que daí resultam⁵².

As expectativas criadas não terão conduzido, na prática, a uma progressão e satisfação do sector. Em 1868, ano em que principiam os mapas estatísticos, o valor do peixe importado ascendia a 1284 contos, nos quais o bacalhau figura por 1207 e o peixe de exportação apenas 170 contos, sendo o *déficit* de 1114 contos. Este manter-se-á, até 1880, à volta de 1155 contos, atingindo o mínimo em 1887, no valor de 540 contos, não pela diminuição das importações (aumentaram para 1750 contos), mas pelo aumento das exportações, até atingirem os 1210 contos neste mesmo ano. O aumento da importação significa, pois, que pouco teriam aumentado as quantidades de pescado para o mercado nacional⁵³. Continua por resolver o problema da subsistência pública.

No contexto da reforma fiscal, em 1843, uma década depois do Estado chamar a si o monopólio dos poderes fiscais no território nacional, surge a primeira possibilidade de alargamento do quantitativo da cobranças⁵⁴. Neste sentido, a legislação, desde 1843, embora isentando o pescador da décima industrial, passou a lançar 6% sobre os seus quinhões de pesca⁵⁵.

⁴⁹ Vd. Cardoso, José Luís - *História do pensamento económico português, temas e problemas*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, p. 55.

⁵⁰ Cf. Cardoso, José Luís - *O pensamento económico em Portugal nos fins do século XVIII, 1780-1808*, Lisboa, Estampa, 1989, p.81-82. Em consequência deste entendimento geral, a prática de contratos, por exemplo, acabou por ser extinta em 1801 depois da representação de D. Rodrigo de Souza Coutinho ao príncipe regente em 1798, que dava por findos os "contratos do sal e da pescaria da baleia" e o sistema de contratos de pesca em geral (vd. Coutinho, D. Rodrigo de Souza. [1783-1811] - *Textos políticos, económicos e financeiros, 1783-1811*, Lisboa.; Banco de Portugal, t. 2,1993, p. 68 e 247).

⁵¹ Para compensar a perda destes direitos senhoriais, as corporações civis e religiosas seriam indemnizadas com uma apólice de juro real correspondente ao líquido rendimento médio dos últimos dez anos (*Collecção de leis...* 1552 a 1891, o.c, p.76).

⁵² Tenha-se em consideração a constituição de 23/9/1822, a carta constitucional de 29/4/1826, da constituição de 4/4/1838 e da legislação de Mouzinho da Silveira, de 3 de Março, 2 e 3 de Dezembro de 1832 que conduziu á reforma e extinção dos forais. Vd. Brandão, Maria de Fátima; Rowland, Robert - "História da propriedade e comunidade rural: questões de método", *O Século XIX em Portugal*, Lisboa, Presença-GICS., 1979, pp. 179-180

⁵³ Cf. Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalia, Francisco Augusto da Fonseca. - *A organização dos serviços das pescas, o.c.*, p. 15-16.

⁵⁴ Vd. Mata, Eugénia - "Sistemas fiscais e reformas fiscais", in *As finanças públicas no Parlamento Português*, Lisboa, Afrontamento/Assembleia da República, 2000, p. 92

⁵⁵ Leis de 10/7/1843 e 30/12/1843: substituindo a isenção sobre barcos de pesca, determinada por decreto de 6/11/1830, por um direito proporcional sobre lucros dos pescadores, de 6% sobre cada uma das partes ou quinhões que entre si repartirem ficando livres da décima industrial; mais tarde foi diminuída para 5% como informa Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalia, Francisco Augusto da Fonseca. - *A organização dos serviços das pescas, o.c.*

Da sua aplicação surgem ecos de algum descontentamento. A discussão está lançada⁵⁶. Numa memória enviada à Academia das Ciências, em 1852, avaliam-se as contestações, mas defende-se o imposto, propondo-se a sua aplicação na dotação de infra-estruturas piscatórias (portos, docas, viveiros) e a dotação de capitais aos pescadores, frente à prática de especulação de algumas sociedades de particulares⁵⁷.

Rodrigo de Moraes Soares, deputado às Cortes e Chefe da repartição da Agricultura na Direcção Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, representa os que defendem a manutenção do imposto e mesmo o seu aumento, no sentido de montar uma estrutura que regulamentasse e estimulasse as pescarias, porque: "o aumento do imposto que estabelecemos longe de prejudicar a indústria da pesca é pelo contrário a base mais firme da sua prosperidade; porque **é pela acção lenta** mas eficaz **de** capital obtido **por** meio de uma bem entendida economia **que a indústria da pesca** há-de sacudir o **jugo da** enorme **usura**. Não há indústria que possa fundar-se ou desenvolver-se sem o adiantamento de capitais, que nunca se obtém de graça. Querer que à indústria da pesca se fornecessem capitais sem juro fora um contra-peso. O que convém é que sejam baratos, pelo nosso projecto os pescadores contribuindo com 2% para um monte **comum**, pagam uma anuidade, em que compreende o juro e a amortização dos capitais, que se empregam no melhoramento das condições gerais das pescarias. [...] Já se vê que o **pagamento do imposto, pelo modo porque o propomos, não é um verdadeiro tributo, mas uma espécie de operação de crédito**". Continua ainda: " não se pense que nós defendemos o actual imposto tal como está decretado, isto é que a mão do fisco dura e insaciável se abra todos os dias diante dos pescadores, sem que ao mesmo tempo outra mão protectora e benéfica se estenda para os ajudar e socorrer. Se a autoridade pública fizer o seu dever, administrando os interesses **de uma classe, que a si se não sabe governar**, nada mais justo do que impor-lhe a obrigação de concorrer para as despesas dessa administração; porém se os poderes do estado continuarem a cerrar os ouvidos e a fechar os olhos [...] **seremos** nós os primeiros a insurgir-nos contra a **tiranía das exigências fiscais**"⁵⁸.

Rodrigues de Freitas, na senda da defesa que sempre empreendeu, de uma acção económica individual em que ao Estado deveria competir a salvaguarda das condições gerais de acesso e usufruto de serviços proporcionados em comum, em igualdade de circunstâncias⁵⁹, escrevia em Dezembro de 1881, a propósito do então recente Inquérito Industrial que avaliara as actividades da Póvoa de Varzim: "**o tesouro** recebe do pescador um imposto cruel; imposto que não atende aos riscos das empresas industriais sobre que recai; imposto que não cuida de saber das circunstâncias especiais de quem o paga; imposto para o qual é indiferente o grau de progresso ou de atraso em que esteja o trabalho produtor da matéria colectável [...] Desejamos a extinção do **imposto do pescado**; é necessário decretá-la quando se reformar o nosso organismo financeiro; mas preferiríamos que durante alguns anos se destinasse o produto daquela taxa a melhoramentos especiais da indústria da pesca; aproveite-se o hábito de pagar o estabelecido há tantos anos; mas **transforme-se em benefício daquela** indústria o resultado do imposto; o aumento da matéria colectável facilitará a extinção".

Na sequência dos seus princípios, considerando que caridade e imposto não são categorias incompatíveis, pelo que seria justificável um programa de assistência e beneficência social⁶⁰, propunha que "a reforma dos estatutos da irmandade, a fundação de uma caixa económica e o ensino primário concorrerão muito para a elevação moral da classe piscatória [...] ganho amor a econo-

⁵⁶ Os pareceres surgidos em meados do século XIX, 50 a 60 e na década de 80 deste mesmo século, coincidem com momentos gravosos de subida do pão e, no último caso, com "a extensão aterradora da invasão da filoxera, a paralisação do comércio dos vinhos, a quase extinção da indústria da engorda de gados, a deficiência do crédito agrícola..." (Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalia, Francisco Augusto da Fonseca. - *A organização dos serviços das pescas* ..., o.c., p.3)

⁵⁷ Memória sobre as pescarias nas costas de Portugal do barão de Vila Cova, de 1858 in Silva, Joaquim Manuel Bragança Lino - *Armações de pesca*..., o.c., p.187-210.

⁵⁸ Soares, R. de Moraes - "As pescarias em Portugal", in *Archivo Rural*, Lisboa, 1858, pp. 533 a 540

⁵⁹ Vd. Cardoso, José Luís - *História do pensamento económico português, temas e problemas*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, p.62-63

⁶⁰ *Id.*, *Ibid.*, p.65

mia, o viver do pescador seria melhorado notavelmente"⁶¹.

O imposto transformara-se em "operação de crédito", em "monte comum". A questão da decadência e a reconversão dos impostos é, agora, uma questão social⁶², solução única aos olhos dos que não compreendem, ainda, as transformações tecnológicas e organizativas que se desenrolarão nos finais do século XIX perante uma pesca que se industrializa - o pescador transformava-se em "operário"⁶³.

⁶¹ Freitas, José Joaquim Rodrigues de - "Inquérito Industrial do Porto III", "Inquérito Industrial do Porto IV", in *Novas Páginas Avulsas*, comp. Jorge Alves, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida, p. 245, 249

⁶² Lei de 28 de Fevereiro de 1891 cria as condições para a inauguração de Associações de Socorros Mútuos. Sob a designação genérica de associações de classe foram compreendidas as sociedades de mais de 20 indivíduos, da mesma profissão ou profissões correlativas, de modo a melhorar as condições de trabalho, higiene e segurança no trabalho. As décadas seguintes, especialmente os finais da década de 20 e década de 30 do séc.XX, servirão para avançar ideias, inseridas no tipo de Estado Providência Liberal (vd.Pereira, Miriam Halpern - "As origens do Estado Providência em Portugal: as novas fronteiras entre o público e o privado", *Ler História*, 37, Lisboa, 1999, pp.61).

⁶³ Sobre esta questão vd. Amorim, Inês, et alii. "A construção de uma identidade: pescador/pescadores "cultivar o mar é uma coisa - é ofício de pescadores; explorar o maré outra coisa - é ofício de industriais" in *Classificações Ocupacionais e Classificações Sociais*, Lisboa, IEFP, 2002.